



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 20/06/2023, Edição nº 6036, Página nº 02 e 03

LEI Nº 2.172/2023

Dispõe sobre a reorganização urbanística de lotes de utilidade pública através da desafetação e afetação de bens imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica desafetado da condição de área institucional, destinada a equipamentos urbanos, o imóvel urbano denominado Lote Urbano nº 02, da quadra 07, com área total de 3.680,00 m² (três mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, do Loteamento denominado “Loteamento Vip”, situado no Perímetro Urbano do Município de Nova Santa Rosa, conforme Matrícula nº. 52.040, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único. O imóvel descrito no Art. 1º, desta Lei, passa a ser afetado na condição de lote habitacional de interesse social.

Art. 2º Fica desafetado da condição de área institucional, destinada a equipamentos urbanos, o imóvel urbano Lote Urbano nº 01, da quadra 01, com área total de 1.205,60 m² (um mil, duzentos e cinco metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, do Loteamento denominado “Loteamento Silva”, situado no Perímetro Urbano do Município de Nova Santa Rosa, conforme Matrícula nº 43.401, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único. O imóvel descrito no Art. 2º, desta Lei, passa a ser afetado na condição de lote habitacional de interesse social.

Art. 3º Fica desafetado da condição de área institucional, destinada a equipamentos urbanos, o imóvel urbano Lote Urbano nº 08, da quadra 02, com área total de 1.205,60 m² (um mil, duzentos e cinco metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, do Loteamento denominado “Loteamento Silva”, situado no Perímetro Urbano do Município de Nova Santa Rosa, conforme Matrícula nº. 43.402, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. O imóvel descrito no Art. 3º, desta Lei, passa a ser afetado na condição de lote habitacional de interesse social.

Art. 4º Fica desafetado da condição de área institucional, destinada a equipamentos urbanos, o imóvel urbano Lote Urbano nº 01, da quadra 03, com área total de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, do Loteamento denominado “Loteamento Silva”, situado no Perímetro Urbano do Município de Nova Santa Rosa, conforme Matrícula nº 43.399, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Candido Rondon.

Parágrafo único. O imóvel descrito no Art. 4º, desta Lei, passa a ser afetado na condição de lote habitacional de interesse social.

Art. 5º Fica desafetado da condição de área institucional, destinada a equipamentos urbanos, o imóvel urbano Lote Urbano nº 01, da quadra 10, com área total de 9.070,65 m² (nove mil, setenta metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, do Loteamento denominado “Loteamento Novo Horizonte”, situado no Perímetro Urbano do Município de Nova Santa Rosa, conforme Matrícula nº 54.002, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Candido Rondon.

Parágrafo único. O imóvel descrito no Art. 5º, desta Lei, passa a ser afetado na condição de lote habitacional de interesse social.

Art. 7º Os imóveis desafetados somente poderão ser utilizados para fins de edificações de moradias de interesse social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em
20 de junho de 2023.

NORBERTO PINZ
Prefeito